



Gabinete do Vereador **LISSANDRO BREVAL**

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO - CFEQ

PROJETO DE LEI Nº 649/2021

AUTORIA: **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela mensagem nº 62 de 01 de dezembro de 2021.

EMENTA: “**INSTITUI** incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências”.

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei nº 649/2021, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto instituir incentivo fiscal temporário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN aos serviços de diversões, lazer, entretenimento que especifica, organização de festas e recepções, bufê e outras atividades que especifica e dá outras providências.

Conforme se extrai do referido anexo, o Projeto de Lei busca viabilizar e estimular o retorno a atividades econômicas, relacionadas ao setores de diversão, lazer, turismo, bufês fortemente impactadas pela pandemia ocasionada pelo coronavírus na cidades de Manaus, contribuindo para criação de emprego e renda na cidade de Manaus, gerando, inclusive, a possibilidade de aumento de receita do ISSQN, uma vez que a renúncia apresentada é parcial, havendo arrecadação de 2%





do imposto sobre essas atividades, e temporária, apenas por seis meses, em razão de que a lei atinge a setores autossustentáveis.

Esclarece-se que o projeto apresentado demonstra compromisso sanitário, na medida em que exige comprovação de vacinação contra o coronavírus do público consumidor desses serviços.

Previsão orçamentária inserta no anexo em apreço.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local.

É o relatório.

Passo a opinar.

Considerando que o presente projeto de lei que em sua essência, busca promover e estimular o retorno a atividades econômicas, relacionadas ao setores de diversão, lazer, turismo, bufês fortemente impactadas pela pandemia ocasionada pelo coronavírus na cidades de Manaus, a iniciativa é precípua do Chefe do Poder Executivo Municipal, *ex vi* do inciso VIII do art. 80 da LOMAN, a saber:

“Art. 80 . É da competência do Prefeito:

(...)VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Por sua vez, a respeito da competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local, a Constituição Federal dispõe no artigo 30, inciso I, o seguinte:





“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por simetria, a LOMAN, também preceitua nesse contexto:

“Art. 6º No exercício de sua autonomia, o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do seu povo.”

“Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

No que tange ao mérito, merece aplausos a iniciativa do Prefeito, o Projeto de Lei em análise, promove incentivo a um setor que foi fortemente impactado pela pandemia ocasionada pelo coronavírus na cidades de Manaus, o presente projeto busca viabilizar o fomento da economia local em um momento que requer cooperação de todos para superação dos efeitos danosos da pandemia.

Em se tratando da adequação do projeto a renúncia apresentada é parcial, havendo arrecadação de 2% do imposto sobre essas atividades, e temporária, apenas por seis meses, em razão de que a lei atinge a setores autossustentáveis, observa-se que a sua criação não terá aumento das despesas para o Município.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove e estando a matéria com previsão orçamentária inserta no anexo do Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 13 de dezembro de 2021.

Ver. **Lissandro Breval - AVANTE**
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

DANIEL AMARAL DE VASCONCELOS - VEREADOR - 403.449.912-53 EM 13/12/2021 13:30:05
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 13/12/2021 13:06:17
FRANCOIS VIEIRA DA SILVA MATOS - VEREADOR - 590.865.802-20 EM 13/12/2021 12:54:13
LISSANDRO BREVAL SANTIAGO - VEREADOR - 510.050.422-68 EM 13/12/2021 12:54:08

